



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

CONTRATO

Processo nº 08360.002511/2017-35

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2017,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
POLÍCIA FEDERAL NO PARÁ E A
EMPRESA CLARO S/A.**

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Federal no Pará, com sede na Av. Almirante Barroso, 4466, Souza, CEP 66.613-905, na cidade de Belém /PA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0030-70, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal Ualame Fialho Machado, nomeado pela Portaria nº 1.134/2016, de 16/08/2016, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 158, de 17/08/2016, inscrito no CPF nº 640.055.502-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Claro S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, sediada na Rua Henri Dunant, nº 780- Torres A e B, na cidade de Santo Amaro/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. André Rodrigues Guedes, CPF nº 009.061.441-08 e pelo Sr. Paulo Werther de Araújo, CPF nº 389.755.727-49 e, tendo em vista o que consta no Processo nº 08360.002511/2017-35 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2017-SR/PF/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), serviço de internet móvel e serviço de telefonia de longa distância, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2017 – SR/PF/PA.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição	Quantidade mensal	Quantidade anual	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor total anual
-------	------	-----------	-------------------	------------------	-----------------------	--------------------	-------------------

Erico Almeida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

					(em R\$)	(em R\$)	(em R\$)
01	Assinatura pacote de voz para smartphone	20 assinaturas	240 assinaturas		20,00	400,00	4.800,00
02	Prestação de serviços de dados (acesso à internet de banda larga) no padrão 3G/4G com alcance nacional e com franquias mínimas de 5GB para smartphones	20 assinaturas	240 assinaturas		95,92	1.918,40	23.020,80
03	Assinatura intragrupo com tarifação zero	20 assinaturas	240 assinaturas		9,60	192,00	2.304,00
04	Serviço telefônico móvel-fixo no plano pós-pago e na modalidade local (VCI), assim entendidas as ligações oriundas da área de mobilidade em que está compreendida a estação móvel para telefones fixos nesta mesma área.	400 minutos (20 minutos mensais por terminal)	4.800 minutos		0,30	180,00	1.440,00
05	Serviço telefônico móvel-móvel no plano pós-pago e na modalidade local (VCI), compreendendo as ligações oriundas da área de mobilidade em que está inserida a estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e da operadora contratada.	400 minutos (20 minutos mensais por terminal)	4.800 minutos		0,30	120,00	1.440,00
06	Serviço telefônico móvel-móvel no plano pós-pago na modalidade local (VCI), compreendidas as ligações da área de mobilidade em que está inserida a estação móvel para telefones móveis nesta mesma área, mas para outra operadora.	1.200 minutos (60 minutos mensais por terminal)	14.400		0,30	360,00	4.320,00
07	Serviço telefônico móvel-móvel no plano pós-pago, na modalidade longa distância nacional (VC2), compreendidas as ligações para telefones móveis da operadora contratada.	200 minutos (10 minutos mensais por terminal)	2.400 minutos		0,20	40,00	480,00
08	Serviço telefônico móvel-móvel no plano pós-pago, na modalidade longa distância nacional (VC3), compreendidas as ligações para telefones móveis da operadora contratada.	200 minutos (10 minutos mensais por terminal)	2.400 minutos		0,20	40,00	480,00
09	AD1- adicional de chamada utilizando a rede da operadora contratada.	20 unidades	240 unidades		0,00	0,00	0,00
10	AD2- adicional de chamada utilizando a rede de terceiros.	20 unidades	240 unidades		0,00	0,00	0,00
11	Adicional de deslocamento 1 para ligações recebidas fora da área de mobilidade e da área de numeração primária na	10 unidades	120 unidades		0,00	0,00	0,00

1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

	operadora contratada.						
12	Adicional de deslocamento 2 para ligações recebidas fora da área de mobilidade e da área de numeração primária utilizando a rede de terceiros.	10 unidades	120 unidades	0,00	0,00	0,00	
13	Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da estação móvel	200 mensagens (10 mensagens por terminal)	2400 mensagens	0,30	60,00	720,00	
14	Serviço de acesso à caixa postal a partir da estação móvel	100 acessos (5 acessos por terminal)	1.200 acessos	0,28	28,00	336,00	
15	Serviço telefônico móvel-fixo na modalidade longa distância nacional (VC2)	100 minutos (5 minutos mensais por terminal)	1.200 minutos	0,55	64,00	660,00	
16	Serviço telefônico móvel-fixo na modalidade longa distância nacional (VC3)	100 minutos (5 minutos mensais por terminal)	1.200 minutos	0,55	64,00	660,00	
17	Serviço telefônico móvel-móvel na modalidade longa distância nacional, compreendido pelos valores de comunicação VC2 e compreendendo as ligações para telefones móveis de outra operadora	200 minutos (10 minutos por terminal)	2.400 minutos	0,98	230,00	2.352,00	
18	Serviço telefônico móvel-móvel na modalidade longa distância nacional, compreendido pelos valores de comunicação VC3 e compreendendo as ligações para telefones móveis de outra operadora	200 minutos (10 minutos por terminal)	2.400 minutos	0,98	230,00	2.352,00	
Valor mensal estimado dos serviços					R\$ 3.780,40		
Valor anual estimado dos serviços					R\$ 45.364,80		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

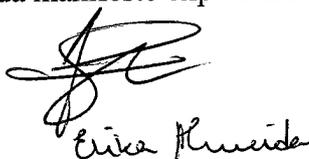
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 03/07/2017 e encerramento em 02/07/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

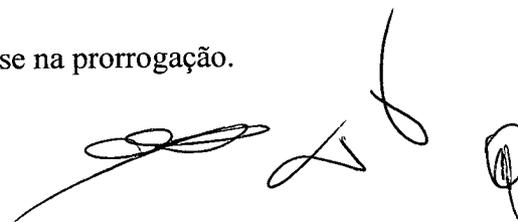
2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.


Erica Almeida





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ**

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor total (12 meses) da contratação está estimado em R\$ 45.364,80 (quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200386

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 06122211220000001

Elemento de Despesa: 33.90.39.58

PI: PF99900AG17

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), estabelecido pela ANATEL.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Erica Almeida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;


Erica Almeida







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ**

- 8.2.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.2.5** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.2.6** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.2.7** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.2.8** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.2.9** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.10** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.11** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.12** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 9.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3** Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5** Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6** Não mantiver a proposta.

9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Erivan Almeida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

- 9.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 9.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 9.2.3 Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 9.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 9.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 9.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 9.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 9.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.


Erica Almeida






**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ**

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.3 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

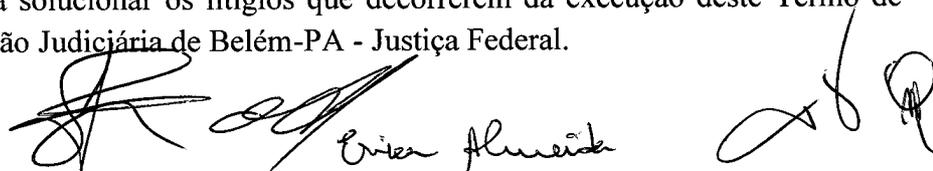
13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belém-PA - Justiça Federal.


Erika Almeida



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém/PA, 03 de julho de 2017.

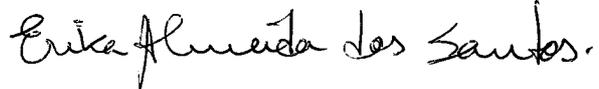

Olavo Augusto Athayde Pimentel
Delegado de Polícia Federal
Especial-Matr. 9955
Delegado Regional Executivo
SR/PF/PA

UALAME FIALHO MACEDO
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional-SR/PF/PA
CONTRATANTE


ANDRÉ RODRIGUES GUEDES
Representante legal da Claro S/A,
CONTRATADA


PAULO WERTHER DE ARAÚJO
Representante legal da Claro S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- ERIKA ALMEIDA DOS SANTOS 

2- JAHILSON BARBOSA DA SILVA 